

Nota Informativa

PLN 44/2021

Data do encaminhamento: 30 de novembro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 1.054.909.000,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: até 16hs de 03 de dezembro de 2021

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial, no valor de R\$ 1.054.909.000,00 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, novecentos e nove mil reais), visa incluir novas programações no Orçamento de Fiscal da União com o objetivo de viabilizar:

a) no Ministério da Economia, na Administração Direta, a capitalização do Banco da Amazônia S.A. - BASA, para assegurar o cumprimento dos requerimentos mínimos de capital da instituição financeira federal para os próximos anos, definidos e apurados pelas Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, diante da decisão do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 056/2021, que determinou a devolução do saldo total de R\$ 1,0 bilhão do Instrumento Elegível ao Capital Principal – IECF celebrado entre o Banco e a União;

b) no Ministério da Educação, na Fundação Joaquim Nabuco, o pagamento de contribuição a organismos internacionais, referente ao Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, e a entidades nacionais, relativos à Associação Nacional

de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS, e à Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC;

c) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Administração Direta, o pagamento da cota de contribuição orçamentária voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça – PIAJ;

d) no Ministério da Infraestrutura, no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, a contratação de obra de implantação do Contorno Sul Metropolitano de Maringá, no Estado do Paraná;

e) no Ministério do Desenvolvimento Regional: (a) na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a aquisição de equipamentos e/ou implantação de obras de infraestrutura hídrica de pequeno e médio vulto; e (b) no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a perfuração e instalação de 1.500 (um mil e quinhentos) poços artesianos em diversos municípios do semiárido Nordeste.

Segundo consta da Exposição de Motivos (EM) nº 00348/2021 ME, de 29/11/21, o crédito observa todos os dispositivos legais e constitucionais pertinentes à matéria, inclusive aqueles que estabelecem a meta de resultado primário e o teto de gastos de despesas primárias do corrente exercício.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As novas programações serão custeadas por recursos decorrentes de incorporação de excesso de arrecadação de recursos primários de livre aplicação e de anulação de dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Suplementação (R\$)	Origem dos Recursos (R\$)
- Ministério da Economia - Administração Direta - Incorporação de excesso de arrecadação (Fonte 00)	1.000.000.000	1.000.000.000
- Ministério da Educação - Fundação Joaquim Nabuco - Cancelamento de dotações	9.000	9.000
- Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta - Cancelamento de dotações	400.000	400.000
- Ministério da Infraestrutura - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Cancelamento de dotações	4.500.000	4.500.000
- Ministério do Desenvolvimento Regional: (a) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Cancelamento de dotações	30.000.000	30.000.000
(b) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Cancelamento de dotações	20.000.000	20.000.000
Total	1.054.909.000	1.054.909.000

Fonte: Mensagem nº 646, de 30 de novembro de 2021, do Presidente da República.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação do anexo de suplementação que terá o correspondente valor reduzido.

Brasília, 2 de dezembro de 2021.

CARLOS MURILO E. P. DE CARVALHO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos